



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº TRE-RS-PCA-0600200-27.2024.6.21.0000

Interessados: UNIDADE POPULAR - RIO GRANDE DO SUL

PRISCILA VOIGT SEVERIANO

HENRIQUE CORREA VIEIRA

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO UNIDADE POPULAR DO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2023.

Após o Exame Preliminar das contas (ID 45658073), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45908492), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º, artigo 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** nova **vista** do feito para manifestação após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

VG